



CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**01**/2026

**AUTOR(A): PODER EXECUTIVO**

**EMENTA:** ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 019/2025 QUE CRIOU O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DE PINDORETAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Mensagem nº 003/2026

Pindoretama/CE, 02 de março de 2026.

A Sua Excelência,  
Ver. **LAIZ SUÊNIA ALENCAR RAMALHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação, dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que **“Altera a Lei Complementar nº. 019/2025 que criou o Departamento Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana de Pindoretama, e dá outras providências”, com pedido de Urgência Especial conforme art. 127 do Regimento Interno dessa Casa.**

O presente projeto de lei tem por objetivo acrescentar ao DEMUTRAN o setor de transportes, com regulamentação e a normatização, no âmbito municipal, do controle da circulação de diferentes tipos de veículos, como caminhões, ônibus e similares, aprimorando a trafegabilidade com segurança viária e visando a redução dos riscos de acidentes.

Na certeza de que os ilustres membros dessa Egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposta, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres e aos seus pares, as nossas expressões de consideração e apreço.

Respeitosamente,

  
**JOSÉ MARIA MENDES LEITE**  
Prefeito do Município de Pindoretama

Câmara Municipal de Pindoretama  
Recebido 2/3/26  
  
RESPONSÁVEL



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR \_\_\_\_\_/2026.

**Altera a Lei Complementar nº. 019/2025 que criou o Departamento Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana de Pindoretama, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ,** Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O Departamento Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana (DEMUTRAN), órgão da Administração Direta Municipal, criado através da Lei Complementar nº. 019, de 18 de dezembro de 2025, passa a denominar-se **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA (DEMUTRAN).**

**Art. 2º.** Os cargos abaixo relacionados, criados pela Lei Complementar nº. 019, de 18 de dezembro de 2025 e que integram o DEMUTRAN, passam a ter a seguinte nomenclatura:

<b>Nomenclatura atual</b>	<b>Nova nomenclatura</b>
Agente Municipal de Trânsito	<b>Agente Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana</b>
Diretor-Geral do Departamento Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana	<b>Diretor-Geral do Departamento Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana</b>
Diretor de Engenharia de Trânsito, Manutenção e Implantação de Sinalização Viária	<b>Diretor de Engenharia de Trânsito, Transporte, Manutenção e Implantação de Sinalização Viária</b>

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

  
**JOSÉ MARIA MENDES LEITE**  
Prefeito do Município de Pindoretama